

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispôr sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos no Município.

Primeiramente, de acordo com nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

O presente projeto visa o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território do Município da Lapa mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

O projeto prevê atuação nas regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico, o quantitativo de animais a serem esterilizados para a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios.

Prevê, ainda, que o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Em sede de justificativa, o Autor do Projeto demonstrou que:

“Considerando que a renovação das populações caninas e felinas ocorrem de forma rápida e descontrolada, o Poder Público tem a obrigação de intervir, pois não é apenas uma questão do número de animais que circulam pelas ruas, e sim da própria saúde e bem-estar do animal. O controle populacional de cães e gatos será realizado através da vacinação sistemática desses animais que estiverem nas áreas de risco, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais. Essa forma de intervenção do Poder Público é a mais aceita na atualidade, tendo em vista que o principal objetivo a ser alcançado é o bem-estar do animal



M
Demoni
WHP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, a Lei Federal nº 13.426/2017 diz em seu artigo 1º que:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

III - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

(...)

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

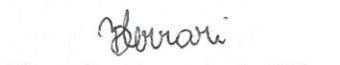
Lapa, 24 de março de 2021.



Marco Antônio Bortoletto
Presidente



Vilmar C. Favaro Purga
Relator



Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXE-56 AO
PROJETO
29/03/21

